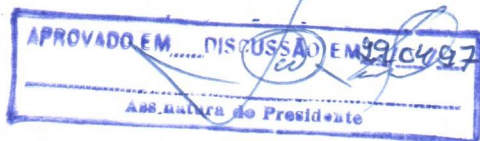




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 04/97 - L



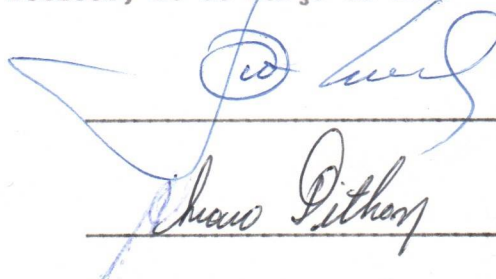
Fica declarada de Utilidade Pública
a Creche Bela Vista.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado
da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a
Creche Bela Vista, sito à Rua Cláudia Botelho nº 30, socieda-
de civil sem fins lucrativos, cuja Ata foi registrada no Car-
tório de Títulos e Documentos sob o nº 25.429 Livro AA/1 pro-
tocolo nº 05 e Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado
da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1997



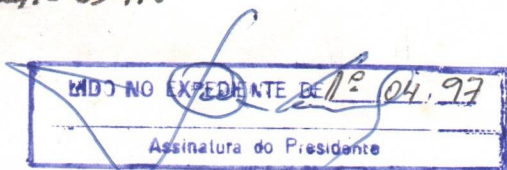
Paulo Pithon


Verunor Silva Neto


Maria Lúcia S. Rodas

Vitória da Conquista, 18-03-97.

Ofício 10/97.



Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

M.D. José William de Oliveira Nunes

Prezado Sr.

Venho por ^{meu}deste solicitar que torne de Utilidade Pública Municipal esta entidade a documentação necessária segue em anexo. Certa da Atenção de todos, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente


Maria da Conceição Barros dos Santos - Diretora

Creche Bela Vista - Rua Cláudia Botelho N° 30 Bairro Bela Vista.

01457 475,0001-74
CRECHE BELA VISTA
Rua Cláudia Botelho, 30 - Bela Vista
C.A.P. 45.100-00
Vitória da Conquista - Ba.

ATESTADO

EMBO NO EXPEDIENTE DE 1º 04, 97

Assinatura do Presidente

Atestamos, para os devidos fins de direito, na qualidade de representantes de Entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal que a Creche Bela Vista está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Outrossim, atestamos, serem verdadeiras as informações contidas em relatório em anexo, sobre as atividades desenvolvidas pela referida Creche nos últimos 12 (doze) meses.

Vitória da Conquista, 18 / 03 / 1997.

Associação dos Amigos do Bairro
Conquistinha o São Luis
Ilda Lima Manoel

Id 1.968.697 SSP.BA.

Av. Jorge Teixeira 1061 Lameiras

Creche Vivendo e Aprendendo

Bláudia Gazele

Tel. 20367-5115-RB. Herl

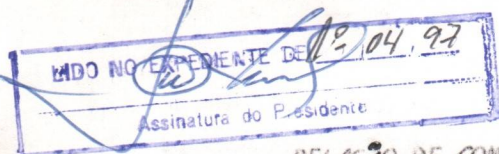
Rua Jori do Patrocínio, 30 Flamengo

Associação dos Amigos do Bairro Bela Vista
Maria Edna Alves de Jesus

Id 5.462.394 SSP.BA.

Rua Bláudia Botelho 640 Bairro Bela Vista

Vitória da Conquista, 18-03-97.



RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CRECHE BELA VISTA

PRESIDENTE- MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE- DILMA BARROS SANTOS

SECRETÁRIA- ANANILDA CERQUEIRA DE SOUZA

TESOUREIRA- MARIA NEIDE PEREIRA DOS SANTOS

OCO

O CONSELHO FISCAL É COMPOSTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS
MATRICULADAS NA CRECHE BELA VISTA;

01457475,0001-74
CRECHE BELA VISTA
Claudia Botelho, 20 - Bela Vista
CEP 45.100-000
Vitória da Conquista - Ba

MD) NO EXPEDIENTE DE 1-104, 97

Assinatura do Presidente

Protocolo Nº 25.424

Registro Nº 2.353-BAII

Em 16 / 09 / 96

1



Ata do Conselho da Creche Bela Vista, dos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (22.02.1985) as dezanove horas, no Salão Comunitário da Comunidade Bela Vista, realizou-se um encontro de pessoas em assembleia geral para discutir a seguinte pauta:

a) nascimento da creche Bela Vista, leitura e aprovação do Estatuto da mesma. Foi feita a abertura com a leitura e aprovação do Estatuto. Em seguida foi proferida a palavra, e D. Jureia disse que; aqui as coisas não vão pra frente, pois já vieram vários professores e todos desistem, por isso os filhos dela só vem quando realmente for a cidade e nisso ela não acredita, por o bairro é tão distante que o povo vem e logo vai embora. Conceição disse: vamos lutar juntos e ver o que podemos fazer, pois a alfabetização é muito importante e nós pais precisamos ter algo a mais, a dar aos nossos filhos, e por isso precisamos mudar de vida desencruzar o braço e partir para luta, vindo em busca de um emprego onde possamos ajudar em casa, pois estas crianças são o futuro do amanhã e precisam do apoio de todos nós. Dilema usou da palavra para dizer que estava percebendo a necessidade de uma creche no bairro pois as mães as vezes não iam trabalhar porque não achavam com quem deixar os filhos. D. Jureia disse: se todos nós lutarmos juntos as coisas vão pra frente. O Sr. José Rocha disse: O que depender de nós, estamos aqui. Os outros disseram, se todos nós permanecermos unidos, se Deus quiser esta creche será uma realidade, mesmo que comecemos aqui sem nenhuma condição, amanhã se Deus quiser teremos um espaço melhor. Nós fundadores da Creche Bela Vista, achamos boa a ideia da criação da mesma e não tendo mais nada a falar e relatar terminamos o nosso encontro com uma oração. Foi feita a concessão Barro dos Santos lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais sócios fundadores presentes. Vitória da Conquista 22 de Fevereiro de 1985.

Jureia da Conceição Barro dos Santos.

Antonio Pereira dos Santos

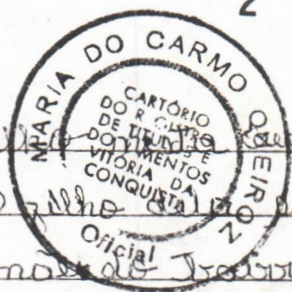
Maria Edna Alves de Jesus

8

EMBO NO EXEDIENTE DE 10.04.99

Assinatura do Presidente

2

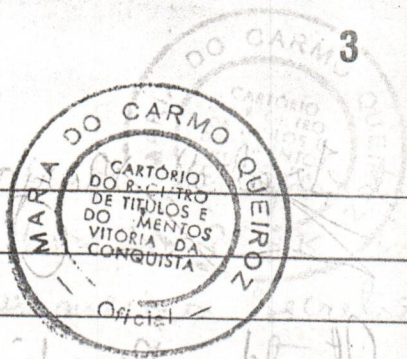


para de casa, logo após o. Carmelita que já tem filhas hoje tem netos, saiu da palaneta para dizer que: O filho do Sr. Edna estava doente e aqui ele parou e está curando e a mãe do Sr. Edna disse que estava contente com o desempenho dos filhos dela aqui, Avamilda que está acompanhando as crianças que foram daqui e hoje estão em outra escola, disse que as professoras da Creche prepararam muito bem as crianças. As professoras da escola onde foram ensinadas as mesmas, disseram estar contente com o desempenho que as crianças vem obtendo, outras mães usaram a palavra para avaliar a comunidade e os avanços da creche. A Sr. Edna disse que estava muito feliz a leitura e aprovação do estatuto novamente pois que desde sua fundação não foi levado para registro indo somente agora, por isso precisava dessa aprovação de todos. A Sr. Edna presidente da Associação falou que durante todo esse tempo a creche caminhou ligada a Associação dos Amigos do Bairro Bela Vista e que para ficar especializada foi feito o desmembramento da creche com a Associação, porém a Associação continuava dando todo o seu apoio no que fosse preciso até que se legalizasse por completo a documentação inclusive assumiria o compromisso com órgãos competentes até que a creche tivesse seu acesso diretamente em nome da mesma. O presidente da mesa pediu que dentre os pais ou responsáveis presentes fossem apresentados quem gostaria de compor o Conselho Deliberativo e saiu os seguintes nomes: como representante dos pais o Sr. Nilson Camilo dos Santos. A Sra. Maria Regina Bonfácio Moraes e a Sra. Edna Nêira Silva, como representante da comunidade eclesial paróquial do Bairro a Sra. Maria da Conceição Barros dos Santos, a Sra. Maria Edna Alves de Jesus e o Sr. José Rocha Ramos, representante os funcionários a Sra. Dilma Barros Santos. A Sra. Maria Nêira Pereira dos Santos e a Sra. Avamilda Lequeira de Souza, depois de apresentadas a votação. Não tendo mais nada a relatar eu Sandra Regina Barros dos Santos, levarei a presente ata que será assinada por mim, o presidente da mesa e os demais conselheiros presente. Vitória da Conquista 13 de Dezembro de 1999.

Sandra Regina Barros dos Santos.

Maria da Conceição Barros Barros dos Santos.

INDO NO EXPEDIENTE DE Nº 04.97
Assinatura do Presidente



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOQ. 1

Apresentado p. registro e pago
lado sob nº de ordem 25426
de protocolo 4-5
Vítima da Conquista, 16 de
Fevereiro de 1996
R\$ 355,00
Livre AA/1
em 16 de Fevereiro de 1996

M. do Carmo Queiroz - Oficial e
Marcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

Ana Júlia Almeida
maria Sandra das Santos
Mozambira Santos Silva
Giomar Rosa da Silva
Maria Vitória Dias de Oliveira
Laurindo Santos Soares
Heena Ferreira da Silva
Ana Veraiz Silva
Palma Rosa da Silva
Antonio Pinto
Luzia Maria de Jesus
Kerussa Santos de Almeida
Siddia Sara Abreu
Ogiva Leira Silva
Valdiva Souza Gama
Elenice Alves Lopes
Kuzita Clemencia de Oliveira
Isabel Cristina Alves Congueira
namiasll do Santos
Esaías P. dos Santos
Miriam de Almeida
Maria Cristina Rocha da Silva
Rubenilda Souza Campos
Antônio de Jesus Silva Santos
Dália Maria de Miranda Ferreira
Maria Carmo Figueira Barros
Terezinha Santo Coelho
Vitória de Jesus Silva
Maura Jose de Oliveira Santos
Giomar Rosa da Silva
Guimaraes Santos da Silva
Selita Rosa Alves
Maria Luzia Conceição Marais

EMBO NO EXPEDIENTE DE 12.04.99
Assinatura do Presidente



de nome, a diretoria técnica ficou assim:
presidente Maria da Conceição Barros dos Santos
vice-presidente Dilma Barros Santos
primeira secretária
Guarilda Cerqueira de Sousa
segunda secretária
Maria Edna Alves de Jesus
primeiro tesoureiro
Maria Uelde Pereira dos Santos
segundo tesoureiro
José Rocha Ramos
em seguida a diretoria técnica
pode pedir que os demais membros do Conselho
fundador e deliberativo que acompanhassem os tra-
balhos juntamente com os pais servindo assim
como órgão fiscalizador do entidade. E não ha-
vendo mais nada a tratar eu Guarilda Cerqueira
de Sousa lavrei a presente ata que será assinada
por mim e os demais membros da diretoria téc-
nica. Conselho Deliberativo 16. Quinze de sessenta horas do dia
20 de julho de 1996

Guarilda Cerqueira de Sousa

Maria da Conceição Barros dos Santos

Dilma Barros Santos

Maria Edna Alves de Jesus

Maria Uelde Pereira dos Santos

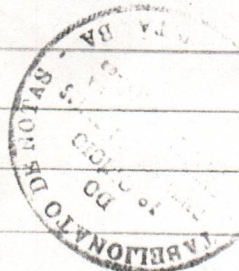
José Rocha Ramos

Guarilda Antônia Alves

Alison Paulo dos Santos

Maria Suzia Conceição Moraes

Edna Maria Silva



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado em...

Atado sob nº de ordem 2.358

do protocolo nº 5

Vitória da Conquista, 16 de setembro de 1996

M. do Carmo Queiroz

Oficial e

Maria Melo Cur-Sub-Oficial Designada

EMBO NO EXPEDIENTE DE 1º 04.97
Assinatura do Presidente



ESTATUTO DA CRECHE BELA VISTA

1995



Protocolo Nº 25.427

Registro Nº 2.356-AA/1

Em 16 / 09 / 96

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Artigo I - A Creche Bela Vista foi fundada em 22 de Fevereiro de 1985, tem sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; é uma Entidade Civil, de caráter educativo, beneficente, filantrópica e assistencial: sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, credo político ou nacionalidade; com duração e tempo indeterminado.

Artigo II - A Creche Bela Vista, é regida pelo presente Estatuto e por regulamentos que forem aprovados por seus órgãos competentes.

Artigo III - A Creche Bela Vista, não visa a distribuição de lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou espécie, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades Estatutárias.

Artigo IV - São objetivos da Creche Bela Vista :

- a) Unir e organizar as mães para que estas tomem consciência de seu papel dentro da família e da comunidade;
- b) Facilitar o trabalho das mães de família fora do lar;
- c) Promover o bem estar das crianças carentes;
- d) Desenvolver as potencialidades da criança, procurando torná-la feliz e integrada à sociedade;
- e) Apoiar e estimular a criança na sua educação e formação;
- f) Promover cursos de orientação para os pais em relação ao planejamento familiar, educação, saúde e alimentação;
- g) Executar obras, integrando-se à comunidade através de atividades assistenciais, culturais e esportivas, utilizando de recursos próprios, doações, ou subvenções e ou ligados;
- h) Orientar jovens, adolescentes e adultos, através de cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo V - A Creche Bela Vista terá as seguintes categorias de sócios :

- a) Fundadores > Os que idealizaram a sua construção e assinaram a ata de fundação .
- b) Contribuintes > Os que, espontaneamente, se dispuserem a contribuir mensalmente com a creche;
- c) Efetivos > Composto dos pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas na creche;
- d) Honorários > Os que se distinguirem com benefícios relevantes, à juízo da diretoria.

Artigo VI - Direitos e Deveres dos Sócios:

- a) Todos sócios efetivos podem ser votados e votar;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, normas e regulamentos aprovados;
- c) Dar sugestões e participar de qualquer promoção feita pela entidade;
- d) Colaborar com as iniciativas da Instituição;
- e) Tomar parte das Assembléias Gerais;

EXEDENTE DA 1ª 04 97
Assinatura do Presidente

- f) Discutir e propor medidas de interesse social;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinária;
- h) Pagar mensalmente a contribuição fixada pela Assembleia Geral, até o último dia do mês de competência.

CAPÍTULO III Da Administração



Artigo VII - A Creche Bela Vista, será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Sócios Fundadores
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria Técnica;

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Artigo VIII - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-a dos pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas na Creche Bela Vista, dos funcionários da Instituição, dos Conselhos de Sócios Fundadores, Deliberativo e da Diretoria Técnica.

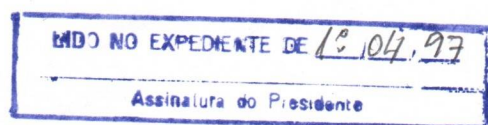
Artigo IX - A Assembleia Geral reúne-se-a ordinariamente a cada dois meses para tratar de assuntos referentes a sua administração, atividades sociais e educativas. E a cada três(3) anos para eleger o Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária, mediante edital de convocação e, ou, mediante aviso protocolado. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito (8) dias, unicamente pelo Conselho de Sócios Fundadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral será dirigida por mesa indicada pelo Conselho de Sócios Fundadores.

Artigo X - Compete à Assembleia Geral :

- a) Discutir e aprovar contas e relatórios apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- b) Firmar orçamentos e planos gerais de trabalho;
- c) Fixar valor de contribuição mensal dos pais ou responsáveis;



- d) Afastar à pedido, ou por motivos relevantes, caso em que será ouvida a Assembléia Geral, Diretoria e, ou, funcionários;
- e) Aprovar ou propor emendas ao presente Estatuto.



CAPÍTULO V

Do Conselho de Sócios Fundadores

Artigo XI - O Conselho de Sócios Fundadores é o órgão permanente composto pelos associados que fundaram a Creche Bela Vista, e em caso de morte ou afastamento por associados do próprio Conselho.

Artigo XII - O Conselho de Sócios Fundadores terá a função de Coordenador Geral dos trabalhos da Creche Bela Vista.

Artigo XIII - Compete ao Conselho de Sócios Fundadores :

- a) Convocar Assembléia Geral;
- b) Indicar para contratação ou como voluntários, servidores e empregados;
- c) Propor emendas ao Estatuto;
- d) Aprovar planos, projetos, aplicação de recursos, balancetes e calendário escolar sempre que se fizer necessário para o bom andamento da Instituição;
- e) Solicitar transferências, admitir, demitir ou remanejar funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Conselho de Sócios Fundadores tem a competência de eleger em caráter preliminar os associados que poderão concorrer às eleições para preenchimento de cargos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

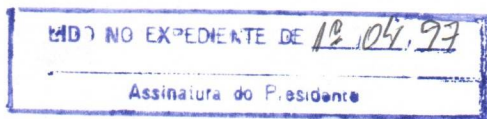
Do Conselho Deliberativo

Artigo XIV - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes representantes :

- a) Três (3) representantes de pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas na Creche Bela Vista;
- b) Três (3) representantes dos funcionários que trabalham atualmente na Creche Bela Vista;
- c) Diretoria da Instituição;
- d) Tesoureira(o) da Instituição;
- e) Secretaria da Instituição;
- f) Três (3) representantes da comunidade eclesial paroquial do Bairro.

Artigo XV - Compete ao Conselho Deliberativo :

- a) Cumprir as determinações do Conselho de Sócios Fundadores;
- b) Envolver a comunidade, pais e responsáveis nas atividades da Instituição;
- c) Implementar e apoiar formas de assistência à criança e ao adolescente.
- d) Elaborar, aprovar ou emendar o seu próprio regimento;



CAPÍTULO VII
Da Diretoria Técnica

Artigo XVI - A Diretoria Técnica e Órgão Administrativo da Creche Bela Vista, sendo composto dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Técnica serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo com o mandato de quatro (4) anos, e entre os membros que o compõe.

Artigo XVII - Compete à Diretoria Técnica :

- a) Executar planos de desenvolvimento, atividades e manutenção da Creche Bela Vista ;
- b) Celebrar contatos, acordos e convênios que não importem em constituição de ônus reais para a Instituição;
- c) Dirigir e administrar a Entidade e seu patrimônio de acordo com as normas estatutárias;
- d) Adquirir bens móveis e imóveis dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Entidade, com aprovação do Conselho de Sócios Fundadores;
- e) Elaborar plano anual de trabalho, calendário escolar e orçamento da creche;
- f) Apresentar até o dia 28 de fevereiro de cada ano , o balancete geral e o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- g) Contratar ou demitir funcionários ou servidores voluntários, conforme indicação do Conselho Deliberativo.

Artigo XVIII - Compete ao Diretor Técnico :

- a) Representar a Creche Bela Vista, judicial e extrajudicial, podendo nomear procuradores propostos ou delegados especificados nos respectivos instrumentos atos e as operações de que poderão participar;
- b) Representar a Creche Bela Vista em convênios, acordos e demais documentos firmados;
- c) Movimentar junto com o tesoureiro, contas bancárias, emitir ordens de pagamento, assinar cheques, contratos ou empréstimos;
- d) Proteger o patrimônio da Entidade juntamente com os Conselhos Deliberativo e de Sócios Fundadores;
- e) Admitir, promover, transferir ,remanejar, licenciar, requisitar, dispensar empregados ou funcionários e contratar prestações de serviços dentro das normas aprovadas;
- f) Administrar, supervisionar as atividades estatutárias e normas aprovadas pela Creche Bela Vista;
- g) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras aprovados pelo Conselho de Sócios Fundadores;
- h) Promover reuniões, palestras, e promoções com pais e funcionários para avaliação.

Artigo XIX - Compete ao Vice - Diretor

- a) Substituir o Diretor em suas ausências ou em caso de vacância do cargo .

Artigo XX - Compete ao 1º Secretário :

- a) Ajudar o Diretor no desempenho de suas funções e assumi-las na ausência do mesmo;
- b) Organizar e dirigir todos os assuntos pedagógicos da Secretaria;
- c) Lavrar em ata as reuniões da Diretoria e das Assembléias dos pais;
- d) Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolos, arquivos, correspondências, registros e portarias;

ADJ NO EXPEDIENTE DE 12/04/99
Assinatura do Presidente

- e) Zelar pelo registro e controle das cargos e funções pertencentes ao quadro pessoal;
- f) Preparar e organizar as folhas de pagamento e de ponto dos funcionários;
- g) Preparar as correspondências da Instituição e tudo que se fizer necessário.

Artigo XXI - Compete ao 2º Secretário :

- a) Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou vacância do cargo.

Artigo XXII - Compete ao 1º Tesoureiro :

- a) Arrecadar receitas, passar recibos e pagar despesas autorizadas pelos Conselhos Deliberativo, de Sócios Fundadores e pelo Presidente da Instituição;
- b) Apresentar juntamente com o Diretor, o balancete semestral sobre as atividades financeiras ao Conselho Deliberativo e de Sócios Fundadores;
- c) Movimentar juntamente com o Diretor as contas bancárias, assinar balancetes mensais, balanços, contratos de empréstimos obedecidas as normas estatutárias.

Artigo XXIII - Compete ao 2º Tesoureiro :

- a) Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou vacância do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Entidade, deverão conter a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da Instituição.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e Disposições Gerais

Artigo XXIV - O Patrimônio da Creche Bela Vista, será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou por doação.

Artigo XXV - Nenhum bem da Creche Bela Vista poderá ser alienado sem prévia autorização do Conselho de Sócios Fundadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens imóveis só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral por dois terços dos associados.

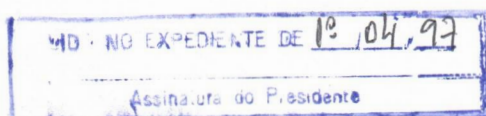
Artigo XXVI - A receita da Creche Bela Vista, será formada por contribuições dos pais, subvenções, convênios, doações e outros bens que vier adquirir.

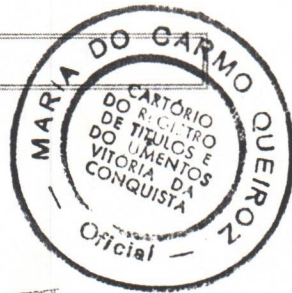
Artigo XXVII - A dissolução da Creche Bela Vista só será decidida por deliberação de três(3) Assembléias Gerais extraordinárias sucessivas e realizadas com intervalos de três(3) meses.

Artigo XXVIII - Em caso de dissolução da Creche Bela Vista, seu patrimônio será destinado à Entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Nacional de Serviço Social, à critério da assembléia.

Artigo XXIX - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros em assembléia especialmente convocada para este fim. E entrará em vigor na data de registro em cartório.

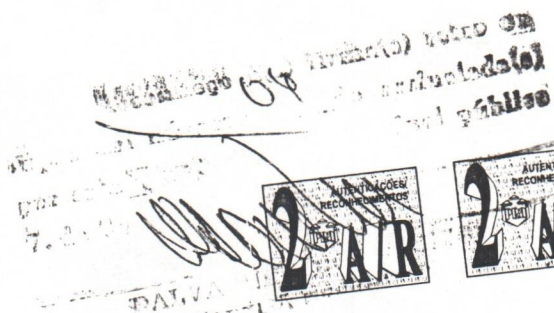
Artigo XXX - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica e referendados pela Assembléia Geral.





Conselho de Sócios Fundadores

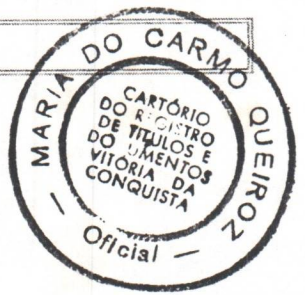
Maria da Conceição Barros dos Santos
Antonio Pereira de Castro
Maria Edna Alves de Jesus
Guaciana Antonia Alves
Dilma Oliveira Barros
Jose Rocha Ramos
M^{te} Vênia Pereira dos Santos
Maria Lucio f. Ramos
Yvelina Alves de Jesus
Eleuzza Alves Santos
Maria Lusa dos Santos Souza
Vilma Soares dos Santos



13 SET 1996

NO EXPEDIENTE DE 1^o / 04 / 97
Assinatura do Presidente

Conselho Deliberativo



Wilson Amilo dos Santos

Maria Lenizia Conceição ^{Moraes}

Edna Leira Silva

Maria da Conceição Barros dos Santos

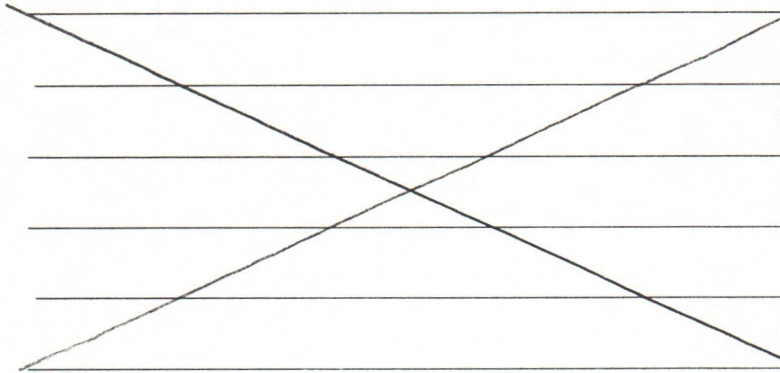
Maria Edna Alves de Jesus

Jose Rocha Ramo

Dilma Barros Santos

Márcia Pereira dos Santos

Francilda Cerqueira de Sousa



Diretoria Técnica

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado p/ registro de ordem 5.487 e 3.356 de 1996

16 de Setembro de 1996

Mário Carmo Queiroz - Oficial e

Marcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

Maria da Conceição Barros dos Santos PRESIDENTE

Dilma Barros Santos VICE - PRESIDENTE

Francilda Cerqueira de Sousa 1º SECRETÁRIO

Maria Edna Alves de Jesus 2º SECRETÁRIO

Maria Márcia Pereira dos Santos 1º TESOUREIRO

Jose Rocha Ramo TESOUREIRO

Reconhecido em 10/04/97



13 SET 1996

EMO NO EXPEDIENTE DE 1º 104,97
Assinatura do Presidente



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.457.475/0001-74	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ÓRGÃO DA RF 0510300 - VITORIA DA CONQUISTA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 876.926.198-91	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL CRECHE BELA VISTA		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO RUA CLAUDIA BOTELHO		NÚMERO 30	COMPLEMENTO		
CEP 45000-000	BAIRRO - DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N ESPECIFICADAS					

2

EM DO NO EXPEDIENTE DE 1º 04, 97

Assinatura do Presidente

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL